PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....008.....
PROJETO DE LEI.007/87.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

ALTERADA pela Lei nº 43/87 de 6/8/87 de 28.12.87
Fls. 02 Nº 11987
VISTO

L E I Nº 09/87

SÚMULA: Altera o perímetro urbano da sede do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do Município de Apucarana, os lotes 93, 93-A, 93-B, 94-A, 94-B, 94-C, 94-D, 95,96, 96-A, 97, 98, 99, 100, 101, e 102, todos da Gleba Nova Ukrania, e lote I-E-REM, da Gleba Três Bocas, deste Município, perfazendo a área total de 3.929.632,40m^2.

Art. 2º - Em consequência da incorporação a que se refere o artigo anterior, o perímetro urbano da sede do Município, passa a ter a seguinte delimitação: "Partindo de um marco situado na margem direita da Rodovia asfaltada (BR-376 - Rodovia do Café), na encruzilhada com a divisa do lote nº 13, segue pela mencionada divisa à distância aproximada de 70,00 metros, daí margeando o Córrego Purús, desce pelo Córrego até encontrar o Ribeirão Piguaçu, pelo qual desce, até encontrar o Córrego Icatú; sobe por este Córrego até a divisa do lote nº 10, com o lote nº 10-A; segue esta divisa e a seguir pela divisa do lote nº 55-A/56; segue descendo o Córrego Umari, até a divisa dos lotes nºs 62/63; segue-se por esta divisa e a seguir pela divisa dos lotes nºs 71/72, até o Córrego pelo qual descem até o Ribeirão Barra Nova, desce por esse Ribeirão até a divisa dos lotes 103; segue-se por esta divisa até a Estrada Municipal 301 (Estrada do Bilolo), seguindo esta estrada, até a divisa do lote nº 127 com o lote nº 100; segue-se por esta divisa, confrontando com os lotes nºs 100, 98-A e 98, até a divisa do lote nº 127 e com o lote nº 128; Segue-se por esta linha confrontando com o lote nº 128, até o Ribeirão Ipiguá; segue-se águas abaixo até o Córrego Jurema, pelo qual sobe até a divisa dos lotes nºs 112/113, seguindo por esta divisa até o Rio Pirapó, seguindo o Rio Pirapó, águas acima, até a divisa do lote nº 199 e com o lote nº 75-A; segue-se por esta divisa até a entrada do Capigão, pela qual segue até a divisa da Gleba Pirapó com a Gleba Fazenda Três Bocas, até a margem do Córrego Ibirá, pelo qual desce o Córrego Pavão; depois pela água da

Raposa, até a divisa do lote I-E-A e I-E-REM; segue-se pela divisa até o lote A-F, segue-se pela divisa do lote A-F e I-E-REM até o Córrego do Pasto; segue-se pelo Córrego do Pasto, descendo até o Ribeirão da Raposa, depois pelo Ribeirão da Raposa até o Córrego Rosa, pelo qual a nascente, seguindo-se pelas divisas dos lotes nºs 1-G-2-C e com o lote nº 1-G-2-B, segue-se pela divisa do lote nº 1-G-2-C e com o lote 20-A, seguindo-se daí pela divisa do lote nº 25, até o Ribeirão Água da Raposa, pelo qual segue até a divisa do lote Nº 20-F, com os lotes nºs 20-H e 20-G e atravessando o Córrego Juruba e o lote nº 13, segue-se por uma linha seca de rumo SO 22°00' até encontrar a Estrada de Ferro Central do Paraná; segue-se por esta até a divisa com o lote nº 13-Remanescente, segue na divisa deste lote no rumo 89°30' SO, encontrando-se com a Rodovia do Café (BR-376) e, finalmente seguindo pela referida Rodovia, até o marco, ponto de partida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 34/85, de 10 de outubro de 1985, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 01 de abril de 1987.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Dpto de Administração